PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Jornal: Diário Oficial
Data: 12/09/23
Edição nº: 200
Semanda

Lei Nº 1551/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.002.10.301.0014.2.091	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS-COMCAM		
3.3.71.70.00.00.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	(Fonte 1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercicio Corrente)	800.000,00
TOTAL			**800.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos da Anulação Parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS**

	PUBLICOS		
05.003	**SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA**		
05.003.18.542.0012.1.051	Ampliar o Aterro Sanitário		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	800.000,00
TOTAL			**800.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 12 de maio de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1495/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.002.10.301.0014.2.091	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS-COMCAM		
3.3.71.70.00.00.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	(Fonte 1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente)	800.000,00
TOTAL			**800.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos da Anulação Parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS**		
05.003	**SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA**		
05.003.18.542.0012.1.051	Ampliar o Aterro Sanitário		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercício Corrente)	800.000,00
TOTAL			**800.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 10 de maio de 2023.

Lucas Manoel Prudencio de Brito
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Peabiru, 19 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 20/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2023, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

O Projeto em questão, tem por objetivo garantir a disponibilidade orçamentária para o consórcio intermunicipal CIS-COMCAM.

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
LUCAS MANOEL PRUDÊNCIO DE BRITO
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em ../../

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Projeto de Lei Nº 20/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE)**		
09.002	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
09.002.10.301.0014.2.091	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS-COMCAM		
3.3.71.70.00.00.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	(Fonte 1039 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercicio Corrente)	800.000,00
TOTAL			**800.000,00**

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso III, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, os recursos da Anulação Parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS		
05.003	SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
05.003.18.542.0012.1.051	Ampliar o Aterro Sanitário		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	(Fonte 1001 recursos ordinários livres - Exercicio Corrente)	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 19 de abril de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2023	***Data: 19 de abril de 2023***
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para garantir a disponibilidade orçamentária para o Consórcio Intermunicipal CIS-COMCAM.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso III do § 1° do art. 43, que trata da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 08 de maio de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente

Cícero Souza da Silva
Relator

Irineu Manfrin
Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
(Competência: art. 44 do Regimento Interno)

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2023	***Data: 19 de abril de 2023***
Autoria: Executivo Municipal	

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para garantir a disponibilidade orçamentária para o Consórcio Intermunicipal CIS-COMCAM.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso III do § 1° do art. 43, que trata da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 08 de maio de 2023.

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Cícero Souza da Silva
Presidente

José Valentim Rodrigues
Relator

Claudino de Oliveira Lino
Membro

Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Objeto: Projeto de Lei nº 20/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para 2023, e dá outras providências.

Solicita o Executivo parecer sobre o Projeto de Lei nº. 20/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para garantir a disponibilidade orçamentária para o Consórcio Intermunicipal CIS-COMCAM.

Inicialmente cumpre observar que a criação de créditos adicionais nos instrumentos de Planejamentos (PPA/LDO e LOA), trata de prerrogativa inerente ao Poder Executivo Municipal, por meio de Leis aprovadas pela Câmara de Vereadores.

O inciso **V do art. 167** da Constituição Federal veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Dispõe referido artigo:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4320/64, dispõem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso III do § 1° do art. 43, que trata da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado no art. 2°, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei sob exame.

A Proposição, ora examinada, apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 08 de maio de 2023.

Patrícia Carla Gato
Advogada